



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## JUSTIFICATIVA

### JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.019/2014 que trata do chamamento público, em sede de acordo de cooperação técnica no artigo 29 abaixo transcrito:

*"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."*

**CONSIDERANDO** que no Parecer nº 117/2022 (000032814598), a Procuradoria Setorial – PROCSET, pontuou: 2.7. O Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado já se manifestou acerca da necessidade de justificar e publicar a ausência do chamamento público: "Nos termos do art. 32, §§1º ao 3º, da Lei 13.019/14 a ausência de realização de chamamento público deve ser objeto de justificativa do administrador público, cujo extrato deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do gestor, também no meio oficial de publicidade, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria" (Despacho GAB nº 1165/2018).

**CONSIDERANDO** a necessidade de celebração do Termo de Doação nº 030/2022 (000035626407), Termo de Doação nº 039/2022 (000035626449), Termo de Doação nº 046/2022 (000035626655) e Termo de Doação nº 056/2022 (000035626681) relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2021-SEMAD (000021374392), cujo objeto é estabelecer cooperação técnica de adesão ao Projeto "Comunidades Tradicionais, Povos Indígenas e Áreas Protegidas nos Biomas Amazônia e Cerrado (Copaíbas)", celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO);

**CONSIDERANDO** que o instituto da doação encontra-se previsto tanto no supracitado ACT ("Cláusula Quinta - Dos Bens"), quanto no Plano de Trabalho (Anexo I ao ACT - "Atividades previstas", "Item 11" - 000021376412);

**CONSIDERANDO** que no Parecer nº 117/2022 (000032814598), a Procuradoria Setorial – PROCSET, ainda pontuou: 2.10. No caso em questão, **não se vislumbra de modo imediato quaisquer benefícios patrimoniais diretos ou indiretos** que a FUNBIO possa ter em virtude do referido Acordo de Cooperação Técnica. **Depreende-se, portanto, a inaplicabilidade do art. 29 da Lei nº 13.019/2014 ao caso concreto, em que não há contraprestação do parceiro público.**

**JUSTIFICAMOS** que o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.409.580/0001-38, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.357/0001-08, com sede na Rua 82, nº 400, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar– Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74083-010, neste ato representada por sua Secretária, ANDRÉA VULCANIS, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.330 e no CPF sob o nº 845.216.009-72, residente e domiciliada em Goiânia/GO, nomeada pelo Ato IX do Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado em suplemento do DOE 22.963, **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para celebração de termo e o recebimento de doação pura ou simples pela Administração Estadual, visto que foram apresentadas os seguintes documentos:

**i. manifestação do doador de que a doação está livre de ônus e encargos;**

Conforme consta nos respectivos Termo de Doação (000035626407, 000035626449, 000035626655 e 000035626681), **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR**, todos os encargos de entrega, manutenção periódica e registro perante autoridades federais, estaduais ou municipais e etc. são de responsabilidade do doador:

*3.1 - Pelo presente instrumento, o Doador transfere ao Donatário a propriedade dos bens descritos no Anexo I deste Termo de Doação, comprometendo-se, ainda, a entregá-los no local indicado pelo Donatário.*

*3.2 – O Doador compromete-se a efetuar a contratação dos serviços de manutenção periódica dos bens objeto desta doação, de acordo com o previsto nos POAs previamente aprovados pela Gestão do Programa COPAÍBAS e não objetadas pelos doadores do Programa COPAÍBAS, conforme as regras previstas no Manual Operacional do Projeto, doravante simplesmente denominado MOP, e na legislação brasileira, observados, ainda, os procedimentos estabelecidos nos respectivos manuais operativos.*

3.3 - No caso de bem que requeira registro perante autoridades federais, estaduais ou municipais, o Doador compromete-se a providenciar o imediato licenciamento junto ao órgão competente, informando ao Donatário, em seguida, a data de entrega do bem objeto deste termo. A entrega do bem, assim como dos documentos comprobatórios da transferência da propriedade será feita simultaneamente.

ii. **comprovação da titularidade dos bens doados e que não há nenhum gravame;**

Conforme consta nos respectivos Termo de Doação, Anexo I (000035626407, 000035626449, 000035626655 e 000035626681), todas as Notas Fiscais comprovam que os bens foram adquiridos em nome do doador (FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE).

iii. **certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como a Certidão de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública e a Declaração do CADIN Estadual.**

Todas as certidões estão contidas nos eventos SEI nº 000035358364, 000035358381, 000035358400, 000035358408, 000035358435, 000035358440, 000035737033 e 000035879608

**BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO**

Superintendente de Gestão Integrada

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria de Delegação n.º 270, de 23 de agosto de 2022

(DOE-GO n.º 23.867, de 26/08/2022)



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO, Superintendente**, em 01/12/2022, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000035691337** e o código CRC **CF07CB5D**.

GERÊNCIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO  
AVENIDA 11ª 1272, S/C - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74605-060 - .



Referência: Processo nº 201900017006799



SEI 000035691337